



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial de 7.33% (sete ponto trinta e três por cento) aos servidores ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 2010, correspondente ao índice acumulado do IPCA (IBGE) apurado no período de junho de 2008 a dezembro de 2009, conforme anexo I (memória de cálculo).

Art. 2.º - Concede complementação ao vencimento base dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, cuja a remuneração, acrescida do índice descrito no artigo 1.º supra, não alcance o piso limite de 01 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único – A complementação referida no caput do artigo precedente está amparada no artigo nº 39 § 3º e artigo 7º inciso VII da Constituição Federal, e seu valor será definido pela diferença apurada entre os valores atribuídos nas tabelas em anexo, e o salário mínimo vigente no País.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de fevereiro de 2010.


ROBERSON LUIZ MOUREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro • CEP 79180-000 Fone/Fax: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br • prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br



RIBAS DO RIO PARDO

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

IPCA-E (IBGE) - INDICE DE PRECOS AO CONSUMIDOR AMPLO -
ESPECIAL

Fonte - IBGE

Periodicidade Mensal

jun/2008	0,90000000%
jul/2008	0,63000000%
ago/2008	0,35000000%
set/2008	0,26000000%
out/2008	0,30000000%
nov/2008	0,49000000%
dez/2008	0,29000000%
jan/2009	0,40000000%
fev/2009	0,63000000%
mar/2009	0,11000000%
abr/2009	0,36000000%
mai/2009	0,59000000%
jun/2009	0,38000000%
jul/2009	0,22000000%
ago/2009	0,23000000%
set/2009	0,19000000%
out/2009	0,18000000%
nov/2009	0,44000000%
dez/2009	0,38000000%